LEI MUNICIPAL Nº 1.340 DE 20/11/1985

Concede reajuste.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° É concedido aos funcionários municipais, em regime estatutário, o reajuste de 50% (cinqüenta por cento) sobre os respectivos vencimentos, a partir de 01 de setembro deste ano.

Art. 2° A despesa decorrente da aplicação desta lei correrá à conta de verba própria do orçamento vigente.

Art. 3° Revogadas as disposições contrárias, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova, 20 de novembro de 1985.

José Sette de Barros
Prefeito Municipal

- Autor(es): Executivo / PL nº 1.405 de 18.11.1985.

- Publicada em: 20/11/1985